

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996."

O Povo do Município de Astolfo Dutra-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do Município de ASTOLFO DUTRA-MG, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta LEI e que estima a RECEITA em R\$ 5.200.000,00 (CINCO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma do Código Tributário Municipal e outras Legislações em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>3.622.000,00</u>
- Receita Tributária.....	229.000,00	
- Contribuições de Melhorias.....	5.000,00	
- Receitas Patrimoniais.....	5.000,00	
- Receita Industrial.....	5.000,00	
- Receitas de Transferências Correntes....	3.372.000,00	
- Receitas Diversas.....	6.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		<u>1.578.000,00</u>
- Operações de crédito.....	523.890,00	
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	3.000,00	
- Transferências de Capital.....	1.050.110,00	
- Outras RECEITAS de Capital.....	1.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....		<u>5.200.000,00</u>

Art. 3º- A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos respectivamente sub anexos conforme discriminação a seguir:

... continua ...

... continuação ...

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO:

01 - LEGISLATIVO	R\$	260.000,00
SCMA	R\$	260.000,00
02 - EXECUTIVO		
02.01 - Secretaria de Administração	R\$	356.000,00
02.02 - Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$	715.000,00
02.03 - Secretaria de Agricultura	R\$	79.000,00
02.04 - Serviço de Educação e Cultura	R\$	760.000,00
02.05 - Secretariad de Obras e Urbanismos	R\$	2.364.000,00
02.06 - Secretaria de Saúde	R\$	446.000,00
02.07 - Secretaria de Assistência Social	R\$	220.000,00
SCMA	R\$	4.940.000,00
TOTAL GERAL	R\$	5.200.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO:

01 - Legislativo	R\$	260.000,00
03 - Administração Superior e Planejamento Global ..	R\$	1.020.350,00
04 - Agricultura	R\$	270.000,00
05 - Comunicações	R\$	63.000,00
06 - Defesa e Segurança Pública	R\$	5.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$	1.346.850,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	959.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	521.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	191.800,00
16 - Transportes	R\$	563.000,00
TOTAL	R\$	5.200.000,00

... continua ...

... continuação...

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos competentes da presente LEI:

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o EXECUTIVO e o LEGISLATIVO MUNICIPAL autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta LEI, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Utilizar também o excesso de arrecadações apurado na forma do parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

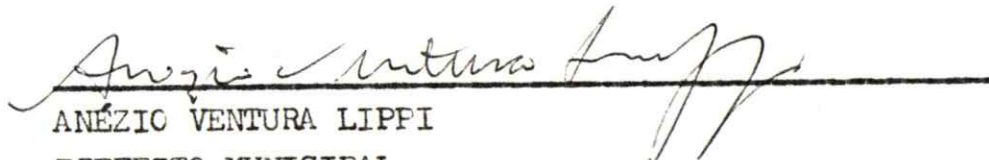
c) Utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

d) Aplicar em banco oficiais as eventuais disponibilidades de Caixa;

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada do mês em que se realizar a operação. (inciso III, art. 167 da C.F.).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1996.

Astolfo Dutra, 11 de dezembro de 1996.


ANÉZIO VENTURA LIPPI
PREFEITO MUNICIPAL